



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.754, DE 2024

(Do Sr. Ulisses Guimarães)

Dispõe sobre a capacitação obrigatória e uso de tecnologias para o pessoal envolvido no transporte de animais por companhias aéreas e outros transportadores e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
TRABALHO;
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° DE 2024
(Do Sr. Ulisses Guimarães)

Dispõe sobre a capacitação obrigatória e uso de tecnologias para o pessoal envolvido no transporte de animais por companhias aéreas e outros transportadores e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas para a capacitação de pessoal e uso de tecnologia no transporte de animais em todas as modalidades de transporte operadas dentro do território nacional, incluindo aéreo, terrestre e aquaviário.

Art. 2º Todas as companhias de transporte que ofereçam serviços envolvendo animais deverão:

I - Implementar treinamento obrigatório que inclua, além dos conteúdos previstos, técnicas avançadas de rastreamento e monitoramento em tempo real dos animais.

II - Utilizar tecnologias de rastreamento para monitorar continuamente o bem-estar dos animais durante o transporte, garantindo intervenção imediata em qualquer situação de risco.

Art. 3º A regulamentação desta lei deverá ser realizada pela ANAC, em colaboração com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, definindo especificações técnicas para as tecnologias de rastreamento e parâmetros de treinamento.

Art. 4º Será criado um sistema de certificação periódica para as empresas e pessoal envolvido no transporte de animais, assegurando a manutenção contínua dos padrões estabelecidos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

No contexto atual, onde a conscientização sobre o bem-estar animal tem ganhado destaque tanto no Brasil quanto no cenário internacional, observa-se um clamor público crescente por medidas efetivas que garantam a segurança e o conforto



dos animais durante o transporte. A legislação vigente, embora aborde diversos aspectos do transporte de animais de estimação, revela lacunas significativas especialmente em termos de fiscalização e tecnologia.

Recentes incidentes alarmantes relacionados ao transporte inadequado de animais em diferentes modalidades têm evidenciado a urgência de uma regulamentação mais abrangente e tecnicamente atualizada. As normas atuais, como a Portaria 12.307 de 2023 da ANAC e o Projeto de Lei nº 13-A de 2022, são passos importantes, mas insuficientes para abordar as complexidades e desafios técnicos do transporte moderno de animais. É imperativo incorporar avanços tecnológicos como sistemas de rastreamento em tempo real e treinamento especializado para todos os profissionais envolvidos, desde o pessoal de terra até os comissários de bordo. Estas medidas não apenas aumentarão a transparência e a responsabilidade das empresas transportadoras, mas também promoverão uma atmosfera de segurança e confiança para os tutores de animais.

Este projeto de lei propõe-se a preencher essas lacunas legislativas, introduzindo padrões e práticas que colocam o Brasil na vanguarda global do transporte seguro e ético de animais. Ao aprovar esta legislação, o Congresso Nacional demonstrará seu compromisso com a proteção dos animais e a responsabilidade social, atendendo não apenas às expectativas da sociedade, mas também estabelecendo um novo benchmark em cuidado e respeito pelos direitos dos animais em nosso país. É uma oportunidade para liderar com o exemplo, mostrando que o Brasil reconhece e valoriza a importância de cada ser vivo durante seus deslocamentos por nossos territórios e além.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões em, de 2024

Deputado **ULISSES GUIMARÃES**

